



Comissão  
Europeia

# Os seus direitos de segurança social

*no Reino Unido*

O presente guia foi redigido e atualizado em estreita colaboração com os correspondentes nacionais do Sistema de Informação Mútua sobre a Proteção Social (MISSOC). Estão disponíveis mais informações sobre a rede MISSOC em: <http://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=pt&catId=815>

O presente guia apresenta uma descrição geral do regime de segurança social aplicável no respetivo país. Pode obter mais informações através de outras publicações MISSOC disponíveis na hiperligação supramencionada; pode igualmente contactar as autoridades e instituições competentes enunciadas no anexo do presente guia.

A Comissão Europeia, ou qualquer pessoa que atue em seu nome, declina toda a responsabilidade pela utilização que possa ser feita das informações constantes da presente publicação.

## Índice

Capítulo I: Introdução, organização e financiamento .....	4
Introdução .....	4
Organização da proteção social.....	6
Financiamento.....	6
Capítulo II: Cuidados de saúde.....	7
Aquisição do direito aos cuidados de saúde .....	7
Cobertura .....	7
Acesso aos cuidados de saúde .....	8
Capítulo III: Prestações pecuniárias por doença .....	9
Aquisição do direito a prestações pecuniárias por doença .....	9
Cobertura .....	9
Acesso às prestações pecuniárias por doença .....	9
Capítulo IV: Prestações por maternidade e por paternidade .....	11
Aquisição do direito a prestações por maternidade ou por paternidade .....	11
Cobertura .....	12
Acesso às prestações por maternidade e paternidade .....	13
Capítulo V: Prestações por invalidez.....	14
Aquisição do direito a prestações por invalidez .....	14
Cobertura .....	15
Acesso às prestações por invalidez.....	15
Capítulo VI: Pensões e prestações por velhice .....	16
Aquisição do direito a prestações por velhice .....	16
Cobertura .....	16
Acesso às prestações por velhice .....	16
Capítulo VII: Prestações por sobrevivência .....	17
Aquisição do direito a prestações por sobrevivência .....	17
Cobertura .....	17
Acesso às prestações por sobrevivência.....	18
Capítulo VIII: Prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais.....	19
Aquisição do direito a prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais .....	19
Cobertura .....	19
Acesso às prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais .....	20
Capítulo IX: Prestações familiares.....	21
Aquisição do direito a prestações familiares.....	21
Cobertura .....	21
Acesso às prestações familiares .....	21
Capítulo X: Desemprego .....	22
Aquisição do direito a prestações por desemprego .....	22
Cobertura .....	22
Capítulo XI: Recursos mínimos.....	24
Aquisição do direito a prestações de recursos mínimos .....	24
Cobertura .....	24
Acesso às prestações de recursos mínimos .....	25
Capítulo XII: Cuidados de longa duração .....	26
Aquisição do direito a cuidados de longa duração.....	26
Cobertura .....	26
Acesso a cuidados de longa duração.....	27
Anexo : Informações de contacto das instituições e endereços úteis na Internet.....	28

## Capítulo I: Introdução, organização e financiamento

### Introdução

Os regimes de segurança social do Reino Unido incluem:

- o regime de seguro nacional (*National Insurance Scheme - NIS*), que concede prestações pecuniárias por doença, desemprego, viuvez, reforma, etc. O direito a estas prestações adquire-se mediante o pagamento de contribuições no âmbito do regime de seguro nacional;
- o Serviço Nacional de Saúde (*National Health Service - NHS*), que presta cuidados médicos, dentários e oftalmológicos e a que podem recorrer, regra geral, todas as pessoas que residem na Grã-Bretanha e na Irlanda do Norte;
- as prestações familiares e os programas de crédito de impostos para filhos, que concedem prestações pecuniárias às pessoas que educam filhos;
- as prestações não contributivas para certas categorias de pessoas deficientes ou pessoas que prestam apoio domiciliário;
- outras prestações a cargo da entidade patronal e pagas a trabalhadores em caso de nascimento ou adoção de um filho.

Regra geral, receberá automaticamente um número de seguro nacional quando completar 16 anos. Se, quando começar a trabalhar, não tiver recebido o número, deve pedi-lo.

### Contribuições para o seguro nacional

As contribuições para o regime de seguro nacional estão divididas em cinco categorias.

1. Na qualidade de trabalhador por conta de outrem, deve pagar quotizações primárias de categoria 1, à taxa normal, se os seus rendimentos forem superiores a um determinado limite primário. Essas quotizações consistem numa percentagem do seu salário semanal até ao limite superior de rendimentos e são deduzidas da remuneração. Se esse limite for ultrapassado, serão também deduzidas contribuições do seu salário recorrendo à chamada taxa adicional. Se o seu salário for inferior ao limite primário, mas superior ao limite mínimo de rendimentos, pagará automaticamente quotizações para garantir o direito às prestações. Se os rendimentos do trabalhador forem superiores ao limite secundário, a entidade patronal paga contribuições secundárias de categoria 1. Estas contribuições não são deduzidas da remuneração, estando a cargo da entidade patronal.
2. Se for trabalhador independente e os seus rendimentos ultrapassarem o nível de isenção para os rendimentos mínimos (*Small Earnings Exception*), pagará quotizações de categoria 2. As quotizações de categoria 2 são quotizações de taxa fixa. Se os seus rendimentos tributáveis se situarem entre o nível de aplicação da redução individual do imposto sobre o rendimento e o limite superior de remuneração, é também obrigado a pagar quotizações de categoria 4. Se esse limite for ultrapassado, serão também deduzidas contribuições da sua remuneração a uma taxa adicional. As quotizações de categoria 4 não entram em linha de conta para o benefício das prestações.
3. As quotizações de categoria 3 são voluntárias e só são tidas em conta para efeitos da concessão da pensão velhice de base e das prestações de base de viuvez. Podem ser pagas se não for obrigado a pagar quotizações primárias de categoria

- 1, se tiver sido isento do pagamento de quotizações de categoria 2 ou se as quotizações pagas não forem suficientes para a concessão das prestações supracitadas. As quotizações de categoria 3 são quotizações de taxa fixa.
4. Aplicam-se regras especiais para determinadas categorias de pessoas, como os marítimos e os aviadores.
5. Se é entidade patronal, pode também estar sujeito ao pagamento de contribuições de categoria 1A para a maioria das prestações em espécie atribuídas aos seus trabalhadores, como, por exemplo, os veículos para uso privado e o consumo de combustível.

No *website* do serviço de fiscalidade e alfândegas do Reino Unido estão disponíveis informações complementares que indicam as taxas de contribuição em vigor: <http://www.hmrc.gov.uk>

### **Créditos (quotizações fictícias)**

Em determinadas circunstâncias, podem ser-lhe creditadas quotizações na sua carreira contributiva para o regime de seguro nacional, sem que tenha efetivamente pago essas quotizações. É esse o caso, por exemplo, dos períodos de incapacidade para o trabalho devido a doença ou de períodos de desemprego. Estes créditos podem contribuir para que tenha acesso a certas prestações. Para a maior parte das prestações, no entanto, exige-se que tenha pago efetivamente um determinado montante de quotizações.

### **Prestações (generalidades)**

As prestações pecuniárias do regime de seguro nacional dependem das suas quotizações. Deve ter pago um montante mínimo de quotizações antes de ter direito às prestações. No entanto, o direito ao tratamento médico, incluindo o tratamento dentário e oftalmológico, não depende das quotizações para o seguro nacional. Caso resida na Grã-Bretanha, esses tratamentos são prestados pelo Serviço Nacional de Saúde (*National Health Service*) e, na Irlanda do Norte, pelo Serviço de Saúde e Serviços de Cuidados Sociais (*Health Service and Social Care Service*).

Para ter direito às prestações pecuniárias de doença, maternidade e desemprego, deve preencher determinadas condições de contribuição. Estas condições são enunciadas nas secções sobre cuidados de saúde, subsídios por maternidade e por paternidade e desemprego. Para este efeito, as quotizações que pagou noutra Estado-Membro da UE, na Islândia, no Listenstaine, na Noruega ou na Suíça podem ser tidas em conta. O direito a pensões de velhice e por falecimento do cônjuge ou parceiro depende do seu processo de seguro em todos os Estados-Membros onde trabalhou (ou do seu cônjuge ou parceiro civil). As quotizações de categoria 2 (ver acima) podem ser tomadas em consideração para preencher as condições de contribuição previstas para a concessão de prestações pecuniárias.

É importante que o pedido de prestações seja feito atempadamente, uma vez que um atraso pode implicar a perda das prestações.

### **Recursos**

Quando for tomada uma decisão sobre o seu pedido de prestações pecuniárias, receberá informação sobre essa decisão e sobre como a pode contestar. Se não estiver de acordo com a decisão, pode recorrer para um tribunal independente.

## Organização da proteção social

O Ministério do Emprego e das Pensões (*Department of Work and Pension - DWP*) é responsável pelo pagamento da maior parte das prestações da segurança social. O Serviço de Fiscalidade e Alfândegas é responsável pela cobrança e registo das contribuições e a avaliação e pagamento de créditos de impostos para famílias com filhos a cargo e trabalhadores com baixos rendimentos. Este serviço gere ainda as prestações por filhos e o subsídio por órfão a cargo.

As autoridades locais gerem o subsídio de alojamento e a prestação compensatória do imposto local. O Ministério da Economia, Inovação e Competências é responsável pela elaboração de políticas e de legislação em matéria de licença parental e prestações de parentalidade. As entidades patronais são responsáveis pelas prestações pecuniárias por doença, prestações de maternidade, prestações de paternidade e prestações por adoção.

As autoridades do Serviço Nacional de Saúde (NHS) são financiadas de modo a poderem assegurar serviços de saúde à população local através de contratos com os "Trusts" (entidades públicas empresariais) do NHS e com outros prestadores de serviços e profissionais de saúde. Os serviços de assistência social são prestados ou contratados por autoridades locais no âmbito de um quadro financeiro e legislativo determinado pelo Ministério da Saúde.

Um quadro com uma panorâmica dos organismos públicos que atribuem prestações da segurança social pode ser encontrado em [Organização de Proteção Social MISSOC](#).

Os trabalhadores podem optar por subscrever um seguro de saúde privado, ou as entidades patronais podem dispor-se a assumir os custos de tratamento no sector privado.

## Financiamento

O sistema de segurança social é financiado pelas contribuições pagas pelas entidades patronais e pelos trabalhadores por conta de outrem e pelas receitas fiscais gerais. Há diferenças importantes entre prestações com base no seguro, prestações com base em categorias e prestações com base no rendimento/património.

## Capítulo II: Cuidados de saúde

### Aquisição do direito aos cuidados de saúde

Os médicos de família trabalham por conta própria e têm contratos de prestações de serviços com o Serviço Nacional de Saúde (NHS). Os médicos de família dispõem de um certo poder discricionário na aceitação de novos pacientes para as suas listas. Contudo, não podem recusar pedidos com base na raça, género, classe social, idade, religião, orientação sexual, aparência, deficiência ou patologia. Na Irlanda do Norte, os pacientes devem residir habitualmente na zona associada a um determinado médico de família para se poderem inscrever na sua lista. Os pacientes que tenham direito a um médico de família ao abrigo do Cartão Europeu de Seguro de Doença serão tratados gratuitamente sem terem de efetuar o registo.

Se necessitar de tratamento hospitalar ou de consultar um especialista, o seu médico do NHS fará as diligências necessárias. Em caso de emergência, pode dar entrada diretamente no hospital.

A inscrição na lista de um médico de família não é condição suficiente para ter direito a tratamento hospitalar gratuito ao abrigo do NHS. Se reside habitualmente no Reino Unido (isto é, se tem residência legal), tem direito a tratamento hospitalar gratuito ao abrigo do NHS. Em alternativa, se está isento de despesas ao abrigo do Regulamento do NHS de 2011 relativo às despesas faturadas aos pacientes provenientes do estrangeiro (*Charges to Overseas Visitors Regulations*), com a última redação que lhe foi dada (por exemplo, se tem contrato nos termos da lei com uma entidade patronal com sede no Reino Unido), tem direito a tratamento hospitalar gratuito no âmbito do NHS. Na Irlanda do Norte, os atos legislativos equivalentes são os regulamentos relativos à prestação de serviços de saúde a pessoas não residentes, alterados em 2005. O seu cônjuge ou parceiro civil, bem como os seus filhos com menos de 16 anos (ou com menos de 19 anos que estudem a tempo inteiro) também têm direito a tratamento hospitalar gratuito no âmbito do NHS, se residirem consigo, bem como se forem titulares desse direito ao abrigo do Regulamento supramencionado. Este direito não está condicionado ao pagamento do seguro nacional ou de impostos.

Se reside temporariamente no Reino Unido mas mantém residência oficial num outro país do EEE ou na Suíça, deve ser portador de um Cartão Europeu de Seguro de Doença válido emitido pelo seu país de origem para ter acesso a tratamento hospitalar gratuito no Reino Unido no âmbito do NHS, em conformidade com a legislação da União Europeia. Se não for portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença poderá ter de pagar taxas. O portador do Cartão Europeu de Seguro de Doença tem direito, gratuitamente, a qualquer tratamento que seja clinicamente necessário durante sua estada, para que não seja obrigado a voltar ao país de origem antes da data prevista. O cartão não lhe dá o direito de procurar tratamento gratuito no Reino Unido – para obter tratamento planeado e gratuito deve ser formalmente encaminhado pelo seu país de origem com um formulário E112/S2.

### Cobertura

A maior parte dos médicos de família e oftalmologistas, bem como um grande número de dentistas, fazem parte do Serviço Nacional de Saúde. A qualquer momento, pode

escolher um dentista ou um oftalmologista que faça parte do Serviço Nacional de Saúde. Uma vez que os médicos de família, dentistas e oftalmologistas que fazem parte do NHS podem tratar doentes a título privado e cobrar-lhes em conformidade, deve certificar-se de que o médico está disposto a tratá-lo no âmbito do NHS. Os custos dos cuidados médicos privados não são reembolsáveis pelo NHS, ficando a seu cargo.

Relativamente a despesas com medicamentos receitados, cuidados dentários e determinados acessórios terapêuticos (por exemplo, perucas e artigos em tecido elástico para contenção), deve pagar uma comparticipação; no entanto, algumas pessoas, em particular as crianças e os beneficiários de algumas prestações da segurança social, estão isentas do pagamento de parte ou da totalidade dessa comparticipação. Só algumas pessoas podem beneficiar de exames oftalmológicos do serviço nacional de saúde e de uma comparticipação no preço dos óculos. As restantes devem pagar diretamente os serviços óticos.

### **Acesso aos cuidados de saúde**

Encontrará os nomes e os endereços dos médicos de família, dentistas e oftalmologistas do NHS disponíveis em Inglaterra no repertório do Serviço Nacional de Saúde: <http://www.nhs.uk/servicedirectories/Pages/ServiceSearch.aspx>

Repertório relativo à Irlanda do Norte:  
<http://www.hscni.net>

Repertório relativo à Escócia:  
<http://www.nhs24.com/FindLocal>

Repertório relativo ao País de Gales:  
<http://www.wales.nhs.uk/ourservices/directory>



## Capítulo III: Prestações pecuniárias por doença

### Aquisição do direito a prestações pecuniárias por doença

#### Prestações de doença a cargo da entidade patronal (*Statutory Sick Pay – SSP*)

Pode ter direito a prestações pecuniárias de doença (SSP) a cargo da entidade patronal caso tenha trabalhado no âmbito de um contrato de trabalho e:

- em caso de doença com duração igual ou superior a quatro dias (incluindo fins-de-semana e feriados, bem como dias em que normalmente não trabalha); e
- a sua remuneração semanal média é, pelo menos, igual ao limite mínimo de remuneração (LEL)

#### Subsídio de emprego e de auxílio (*Employment and support allowance*)

O subsídio de emprego e de auxílio (ESA) foi criado em outubro de 2008 e veio substituir o subsídio por incapacidade para todos os novos requerentes. Pode requerer o ESA se: estiver incapacitado para o trabalho devido a uma doença ou incapacidade, se a doença tiver duração igual ou superior a quatro dias e se não tiver direito a que a sua entidade patronal assumira o pagamento da SSP durante esse período. Durante os três primeiros dias de incapacidade para o trabalho não é paga qualquer prestação.

As condições de contribuição são as seguintes:

- a partir de novembro de 2010, deve ter pago quotizações de categoria 1 e/ou categoria 2 no decurso de um dos dois últimos exercícios fiscais que antecederam o pedido de prestação, e os seus rendimentos devem ser equivalentes, nesse ano, a pelo menos 26 vezes o limite mínimo de rendimentos do ano em questão;
- deve ter pago ou terem-lhe sido creditadas quotizações de categoria 1 e/ou de categoria 2 correspondentes a, pelo menos, 50 vezes o limite mínimo de rendimentos nos dois anos fiscais (6 de abril a 5 de abril) anteriores ao início do ano em que pede a prestação (primeiro domingo de janeiro de um ano ao sábado anterior ao primeiro domingo de janeiro do ano seguinte).

### Cobertura

A sua entidade patronal é obrigada a pagar a SSP durante um período máximo de 28 semanas de incapacidade para o trabalho. Caso continue doente quando cessar a responsabilidade da entidade patronal relativamente ao pagamento da SSP, poderá requerer o [subsídio de emprego e auxílio](#) ao Ministério do Emprego e das Pensões.

### Acesso às prestações pecuniárias por doença

Nos primeiros sete dias de doença, a sua entidade patronal não pode exigir comprovação médica de que está doente. Pode pedir-lhe que preencha um certificado próprio ou um formulário SC2, disponível no consultório de qualquer médico de família, bem como no sítio Internet do Serviço de Fiscalidade e Alfândegas (HMRC).

Se estiver doente mais de sete dias, a sua entidade patronal pode exigir comprovação médica para pagar a SSP. Cabe à entidade patronal determinar se está incapacitado para o trabalho. Um atestado de um médico de família é uma comprovação fidedigna de que está doente e normalmente é aceite, a menos que existam provas em contrário.

Também pode obter um atestado junto de um clínico que não seja médico de família, nomeadamente, um dentista; todavia cabe à entidade patronal decidir se aceita o atestado. Se a entidade patronal tiver dúvidas, pode pedir um atestado de um médico de família.

## Capítulo IV: Prestações por maternidade e por paternidade

### Aquisição do direito a prestações por maternidade ou por paternidade

#### Prestações de maternidade a cargo da entidade patronal (*Statutory Maternity Pay - SMP*)

A maioria das trabalhadoras grávidas pode receber prestações de maternidade (SMP) a cargo da sua entidade patronal. Este subsídio é pago durante 39 semanas, no máximo, e pode começar 11 semanas antes da semana provável do parto. Pode escolher livremente a data em que para de trabalhar, mas a SMP começa a ser paga, o mais tardar, no dia a seguir ao nascimento.

Pode trabalhar até dez dias sem perder qualquer subsídio (SMP). Os chamados "dias para manter o contacto" (KIT: *Keeping in touch days*) permitem-lhe manter o contacto com o seu local de trabalho e, por exemplo, receber formação antes de retomar o trabalho. Os dias KIT apenas podem ser utilizados com o seu acordo e o da sua entidade patronal.

Para ter direito a estas prestações, deve ter trabalhado para a mesma entidade patronal, de forma contínua durante 26 semanas até à 15ª semana provável do parto (semana de referência).

A sua remuneração semanal média também deve ser, pelo menos, igual ao limite mínimo de remuneração previsto no regime nacional de seguro.

#### Subsídio por maternidade (*Maternity Allowance - MA*)

O subsídio por maternidade é reservado às pessoas que não têm direito às prestações a cargo da entidade patronal (SMP), estão empregadas e/ou são trabalhadoras não assalariadas e cuja média dos rendimentos é, no mínimo, igual ao limiar de subsídio por maternidade (*Maternity Allowance Threshold - MAT*) em vigor no início do respetivo período de estágio.

Para ter direito ao subsídio por maternidade, deve ter estado empregada e/ou ter sido trabalhadora não assalariada durante, pelo menos, 26 semanas do seu período de experimental de 66 semanas. Não é necessário que estas 26 semanas sejam consecutivas. O período experimental é o período de 66 semanas até ao termo da semana anterior à do nascimento provável da criança.

O limiar de subsídio por maternidade (MAT) é de 30 libras esterlinas (37 euros) por semana, pelo que deve ganhar, em média, um mínimo de 30 libras esterlinas (37 euros) por semana. Os rendimentos médios semanais são calculados com base em 13 semanas do período experimental (os rendimentos do período experimental). Às pessoas que satisfazem as condições de emprego e de rendimentos, o subsídio por maternidade é pago durante um período máximo de 39 semanas.

Pode trabalhar até dez dias durante o período de pagamento de subsídio por maternidade sem perder esse subsídio. Estes dias são designados "dias para manter o

contacto" (KIT: *Keeping in touch*). Permitem-lhe manter o contacto com o seu local de trabalho e, por exemplo, seguir uma formação antes de retomar o trabalho. Os dias KIT apenas podem ser utilizados com o seu acordo e o da sua entidade patronal. Esta medida existe igualmente para as trabalhadoras independentes.

### **Prestações ordinárias de paternidade a cargo da entidade patronal (*Ordinary Statutory Paternity pay - OSPP*)**

O trabalhador cuja parceira espera um filho pode requerer prestações ordinárias de paternidade a cargo da entidade patronal (SPP), após o nascimento da criança. Para ter direito a esta prestação, deve ter trabalhado para a mesma entidade patronal durante 26 semanas, até ao final da 15<sup>a</sup> semana antes da semana provável do parto e manter o vínculo laboral até a criança nascer. Deve também ter ganho, em média, pelo menos o equivalente ao limite mínimo das remunerações tidas em conta para o pagamento de quotizações do seguro nacional num período de 8 semanas, que termina na 15.<sup>a</sup> semana antes da semana provável do parto.

### **Prestações complementares de paternidade a cargo da entidade patronal (*Additional Statutory Paternity Pay - ASPP*)**

O trabalhador cuja companheira tem direito a prestações de maternidade, a subsídio por maternidade ou a prestações por adoção pode receber prestações complementares de paternidade a cargo da entidade patronal (ASPP) se a mãe biológica ou adotiva retomar o trabalho antes do final do período de prestações por maternidade ou por adoção. Para ter direito a esta prestação, deve ter trabalhado para a mesma entidade patronal durante 26 semanas, até à 15<sup>a</sup> semana antes da semana provável do parto e manter o vínculo laboral até à semana anterior ao início do pagamento da prestação. Deve também ter ganho, em média, pelo menos o equivalente ao limite mínimo das remunerações tidas em conta para o pagamento de quotizações do seguro nacional num período de 8 semanas, que termina na 15.<sup>a</sup> semana antes da semana provável do parto.

## **Cobertura**

O montante das prestações de maternidade a cargo da entidade patronal (SMP) depende da sua remuneração. As SMP são concedidas por um período máximo de 39 semanas (isto foi anteriormente referido, mas vale a pena sublinhá-lo). Durante as primeiras seis semanas receberá 90% da sua remuneração semanal média bruta, sem limite máximo. As outras 33 semanas são pagas à taxa de subsídios normal (135,45 libras esterlinas (169 euros) por semana) ou à taxa ligada ao rendimento, se este for inferior à taxa de subsídios normal.

O montante do subsídio por maternidade a pagar depende da sua remuneração semanal média. O subsídio por maternidade ascende a um montante fixo de 135,45 libras esterlinas (169 euros) por semana ou a 90% da remuneração semanal média, se o montante calculado for inferior a 135,45 libras esterlinas (169 euros). A entidade patronal procederá ao seu pagamento nos mesmos termos e na mesma data que o salário normal. O subsídio é pago durante 39 semanas, no máximo.

As prestações ordinárias de paternidade a cargo da entidade patronal correspondem a um montante fixo de 135,45 libras esterlinas (169 euros) por semana ou a 90% da remuneração semanal média, se o montante calculado for inferior a 128,73 libras esterlinas (142 euros). Pode escolher durante quanto tempo irá receber a OSPP (uma

ou duas semanas), bem como a data de pagamento, entre o nascimento da criança e oito semanas após esta data.

As prestações complementares de paternidade a cargo da entidade patronal (ASPP) ascendem a um montante fixo de 128,73 libras esterlinas (142 euros) por semana ou a 90% da remuneração semanal média se o montante calculado for inferior a 128,73 libras esterlinas (142 euros). Pode começar a receber as ASPP 20 semanas depois de a criança nascer, desde que a mãe tenha retomado o trabalho. O pagamento cessa logo que retome o trabalho ou que termine o período de prestações de maternidade da mãe.

## **Acesso às prestações por maternidade e paternidade**

Para receber as prestações de maternidade a cargo da entidade patronal (SMP), deve informar a sua entidade patronal de que tenciona parar de trabalhar devido à gravidez. Deve informar a sua entidade patronal da data em que tenciona deixar de trabalhar para dar à luz com 28 dias de antecedência, no mínimo. A sua entidade patronal pode exigir uma notificação escrita. Também deve entregar à sua entidade patronal o certificado de gravidez que o médico ou a parteira lhe passarão a partir da 21<sup>a</sup> semana de gravidez.

Pode fazer um pedido de subsídio por maternidade 14 semanas antes da data prevista para o nascimento do seu filho (27<sup>a</sup> semana de gravidez).

Para perceber estas prestações, deverá entregar à sua entidade patronal uma declaração de honra, confirmando que:

- tem ou espera ter a educação da criança a seu cargo;
- é o pai biológico da criança ou o cônjuge, o parceiro ou o parceiro civil da mãe;
- consagra tempo, fora do seu trabalho, à criança e/ou ao apoio da mãe.

## Capítulo V: Prestações por invalidez

### Aquisição do direito a prestações por invalidez

O subsídio de emprego e auxílio (*employment and support allowance*) veio substituir, para novos requerentes a partir de 27 de outubro de 2008, o subsídio por incapacidade (*incapacity benefit*) e o auxílio ao rendimento (*income support*) que são pagos devido a doença ou incapacidade.

Para receber o subsídio de emprego e auxílio, deverá demonstrar as suas limitações no que respeita à capacidade para o trabalho e respeitar algumas condições relativas às quotizações para o seguro nacional (ver a secção sobre prestações pecuniárias por doença). Se cumprir estas condições, iniciar-se-á uma fase de avaliação de 13 semanas. Durante este período, um médico ou profissional de saúde realizará uma apreciação médica intitulada "avaliação de capacidade para o trabalho". Além de verificar se o beneficiário tem direito à prestação, esta avaliação determina também se o mesmo deve ser colocado no grupo de atividades relacionadas com o trabalho, que inclui uma atividade obrigatória de natureza profissional, ou no grupo de apoio que não impõe esse requisito.

#### Grupo de atividades relacionadas com o trabalho

Se for colocado no grupo de atividades relacionadas com o trabalho, deverá participar em entrevistas relacionadas com o trabalho com o seu conselheiro pessoal. Receberá apoio para se preparar para um trabalho adequado. Em contrapartida, receberá um montante por atividade associada ao trabalho a complementar o montante de base do Subsídio de emprego e auxílio.

#### Grupo de apoio

Se for colocado num grupo de apoio em virtude de a doença ou a incapacidade terem um impacto muito negativo na sua capacidade para trabalhar, não é obrigado a trabalhar. Mas poderá fazê-lo voluntariamente.

#### Apoio para retomar o trabalho

Se estiver no grupo de atividades relacionadas com o trabalho, reunirá regularmente com um conselheiro pessoal para discutir perspetivas de trabalho. O conselheiro vai ajudá-lo e aconselhá-lo relativamente a:

- objetivos profissionais,
- competências, pontos fortes e aptidões,
- medidas a tomar para encontrar um trabalho adequado.

O facto de ser recusar a estar presente nas entrevistas relacionadas com o trabalho ou em participar ativamente nessas entrevistas pode ter repercussões sobre o direito ao subsídio de emprego e auxílio.

## **Cobertura**

Durante a fase de avaliação de 13 semanas, é pago um montante de base até 71,00 libras esterlinas (88 euros) por semana.

### **Montante semanal durante a fase principal**

A fase principal começa na 14<sup>a</sup> semana após o requerimento, se a avaliação de capacidade para o trabalho demonstrar que a doença ou incapacidade limita de facto a sua aptidão para trabalhar.

#### **Tipo de grupo**

#### **Montante semanal**

Uma pessoa sozinha no grupo de atividades relacionadas com o trabalho até 99,15 libras esterlinas (124 euros)

Uma pessoa sozinha no grupo de apoio até 105,05 libras esterlinas (131 euros)

Na maioria dos casos, não são pagas prestações referentes aos primeiros três dias após a apresentação do pedido.

### **Acesso às prestações por invalidez**

Contacte a agência local do *Jobcentre Plus*. Necessitará de um atestado do seu médico para apoiar o requerimento.

## **Capítulo VI: Pensões e prestações por velhice**

### **Aquisição do direito a prestações por velhice**

A pensão de base legal é uma pensão de gestão pública. Baseia-se no número anos de habilitação adquiridos mediante as quotizações para o seguro nacional (NICs) pagas ou creditadas ao longo da vida laboral do requerente.

Pode pedir a pensão de reforma ao atingir a idade legal de reforma. Para os homens nascidos antes do dia 6 de dezembro de 1953, a atual idade legal de reforma é de 65 anos.

No caso das mulheres nascidas após o dia 5 de abril de 1950 mas antes do dia 6 de dezembro de 1953, a respetiva idade legal de reforma é entre 60 e 65 anos.

A partir de dezembro de 2018, a idade legal de reforma, tanto para homens como para mulheres, começará a aumentar de modo a atingir os 66 anos em outubro de 2020.

### **Anos de habilitação**

Um ano de habilitação é um ano fiscal em que o trabalhador tem rendimento suficiente para pagar quotizações para o seguro nacional (NICs), ou em que se considera que pagou ou, ainda, em que é creditado com NICs.

### **Anos de habilitação exigidos**

Os homens e as mulheres que atingirem a idade legal de reforma em 6 de abril de 2010 ou depois dessa data, necessitam de 30 anos de habilitação para obterem uma pensão de base completa.

Se optar por adiar a requisição da pensão de reforma por, pelo menos, 12 meses consecutivos, pode receber o pagamento de um montante fixo. Este pagamento será em acréscimo à pensão de reforma normal. Os 12 meses consecutivos referidos deverão ter ocorrido após 5 de abril de 2005.

### **Cobertura**

A pensão legal de base completa corresponde a 107,45 libras esterlinas (134 euros) por semana no caso de pessoas solteiras, sendo que circunstâncias específicas podem determinar uma alteração do montante a receber. Pode receber a pensão mesmo prosseguindo a sua atividade profissional.

### **Acesso às prestações por velhice**

O Serviço de Pensões deve enviar-lhe automaticamente um formulário de pedido de reforma quatro meses antes de atingir a idade legal de reforma.



## Capítulo VII: Prestações por sobrevivência

### Aquisição do direito a prestações por sobrevivência

São concedidos subsídios por morte aos homens e mulheres cujo cônjuge ou parceiro civil registado do mesmo sexo tenha morrido depois de 5 de dezembro de 2005. Existem três tipos de prestação, pagos apenas se o cônjuge ou parceiro civil registado tiver cumprido algumas condições relativas às quotizações para o seguro nacional.

#### Pagamento em caso de morte (*Bereavement Payment*)

O pagamento em caso de morte é um montante fixo pago a viúvas, viúvos e parceiros civis sobreviventes abaixo da idade legal de reforma, bem como a viúvas, viúvos e parceiros civis sobreviventes que atingiram essa idade, caso o cônjuge ou parceiro civil falecido não tivesse direito a uma pensão do Estado resultante das suas próprias quotizações.

#### Subsídio de progenitor viúvo (*Widowed Parent's Allowance, WPA*)

O subsídio de progenitor viúvo é pago, sob a forma de pensão, aos homens e mulheres que tenham um filho que lhes confere direito a este subsídio; trata-se, regra geral, de um filho que tem igualmente direito às prestações familiares. As mulheres grávidas de cônjuge falecido podem ter igualmente direito a este subsídio, incluindo as que engravidam na sequência de tratamentos da esterilidade – nomeadamente por doação de óvulos, esperma ou embriões. Esta regra é igualmente aplicável às mulheres cujo parceiro falecido era um parceiro civil registado. O subsídio de progenitor viúvo não pode ser pago para além da idade legal de reforma.

#### Subsídio por morte (*Bereavement Allowance*)

O subsídio por morte é pago aos homens e mulheres entre os 45 anos de idade e a idade legal de reforma, quando ficam viúvos(as).

#### Pensão complementar

A pensão complementar é uma prestação ligada ao rendimento, dependente das quotizações associadas ao rendimento do cônjuge ou parceiro civil falecido e que só pode ser paga com o subsídio de progenitor viúvo.

#### Cobertura

O pagamento por morte corresponde a um montante fixo de 2 000 libras esterlinas (2 492 euros).

O subsídio de progenitor viúvo (WPA) é pago sob a forma de pensão semanal.

O subsídio por morte é atribuído durante um período máximo de 52 semanas, por inteiro, a pessoas viúvas com idade igual ou superior a 55 anos. As pessoas que têm

entre 45 e 54 anos recebem uma percentagem desse montante. Esta percentagem é fixa e não será aumentada anualmente.

### **Acesso às prestações por sobrevivência**

O cônjuge ou parceiro civil sobrevivente pode apresentar um pedido de subsídio por morte preenchendo o verso da certidão de óbito emitida pelo Registo Civil (*Registrar of Births, Marriages and Deaths*) e endereçando a certidão ao *Jobcentre Plus* ou ao serviço de pensões local. Este fornecer-lhe-á um formulário de pedido que deverá preencher e devolver rapidamente. Este pedido é igualmente válido para as pensões eventualmente devidas por outros Estados-Membros. Se não residir no Reino Unido, deve apresentar o pedido à instituição de seguro de pensão do Estado-Membro onde reside.

## Capítulo VIII: Prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais

### Aquisição do direito a prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais

#### Prestações por incapacidade

Se ficar doente ou incapacitado devido a acidente de trabalho ou a doença profissional reconhecida, tem direito a um subsídio de invalidez por acidente de trabalho. O direito a esta prestação não depende do montante das quotizações pagas. Estas prestações não são pagas a trabalhadores por conta própria.

Tem direito a prestações por acidentes de trabalho qualquer trabalhador ativo que sofra um acidente, desde que o mesmo ocorra na Grã-Bretanha. Quanto às prestações por doenças profissionais, podem ser requeridas em caso de doença causada pela atividade profissional. O regime abrange mais de 70 doenças, nomeadamente:

- doença causada por contacto com amianto
- asma
- bronquite crónica ou enfisema
- surdez
- pneumoconiose (incluindo silicose e asbestose)
- osteoartrite do joelho nos trabalhadores da mineração do carvão
- doença profissional reconhecida A11 (anteriormente designada "dedo branco", induzido por vibrações).

#### Cobertura

Se continuar incapaz para o trabalho 15 semanas após a data do acidente de trabalho ou do início da doença, tem direito às prestações por incapacidade. O montante destas prestações depende do grau de incapacidade, avaliado em termos percentuais. Esta prestação pode ser paga conjuntamente com qualquer outra prestação por doença ou por invalidez.

Circunstâncias particulares, nomeadamente, a idade e a gravidade da incapacidade, determinarão o nível da prestação recebida. A avaliação será feita por um médico, que usará uma escala de 1% a 100%. Em determinadas doenças pulmonares, o pagamento corresponde a 100% desde o início da prestação.

O montante da prestação atribuída depende do grau de incapacidade, variando entre as 31,62 libras esterlinas (39 euros) por semana ao nível dos 20% e as 158,10 libras esterlinas (197 euros) ao nível dos 100%.

## **Acesso às prestações por acidentes de trabalho e doenças profissionais**

Se sofrer um acidente de trabalho, deve informar de imediato a sua entidade patronal ou outro responsável, mesmo que o acidente não lhe pareça grave.

As prestações de invalidez são normalmente atribuídas se o grau de invalidez for equivalente a pelo menos 14% para todos os acidentes e para a maioria das doenças classificadas. No caso das doenças respiratórias (pneumoconiose, bissinose), as prestações podem ser pagas por uma invalidez de, pelo menos, 1%. Para as pessoas que sofrem de mesotelioma difuso, asbestose ou cancro do pulmão devido a uma exposição específica ao amianto no local de trabalho, as prestações são pagas à taxa de 100%.

Na Grã-Bretanha, deve requerer a prestação preenchendo um formulário disponível no *Jobcentre Plus* local. Na Irlanda do Norte, o pedido deve ser apresentado aos serviços de acidentes de trabalho da agência da segurança social: *Industrial Injuries Branch da Social Security Agency*, Castle Court, Royal Avenue, Belfast BT1 1SD.

## Capítulo IX: Prestações familiares

### Aquisição do direito a prestações familiares

#### Subsídio por criança a cargo

As prestações por filhos são prestações pecuniárias a que terá direito se tiver a seu cargo um ou mais filhos menores de 16 anos, ou de 20 anos se continuarem a estudar a tempo inteiro (mas não a frequentar o ensino universitário ou qualquer outra forma de ensino superior) ou seguirem uma formação reconhecida não remunerada. Não existem condições de contribuição, mas deve, em princípio, estar no Reino Unido, aí residir habitualmente e possuir uma autorização de residência.

#### Crédito de imposto por filhos a cargo

O crédito de imposto por filho a cargo é um pagamento associado ao rendimento que se destina a apoiar as famílias com filhos. Pode ter direito a este crédito se você ou o seu parceiro tiverem a cargo um ou vários filhos com menos de 16 anos, podendo a idade aumentar para os 20 anos se o filho em causa, que vive geralmente sob o seu teto, seguir uma formação a tempo inteiro (com exclusão dos estudos universitários ou outra forma de ensino superior) ou uma formação aprovada não remunerada. Não existem condições de contribuição, mas você e o seu parceiro, se for caso disso, devem, em princípio, estar no Reino Unido, aí residir habitualmente e possuir uma autorização de residência.

#### Cobertura

As prestações por filhos são pagas em dois montantes - o mais elevado é para o filho mais velho (ou único):

- 20,30 libras esterlinas (25 euros) por semana para o filho mais velho; e
- 13,40 libras esterlinas (17 euros) por semana para cada um dos outros filhos.

#### Acesso às prestações familiares

Os pedidos de prestações por filhos devem ser endereçados ao serviço de prestações familiares do Serviço de Fiscalidade e Alfândegas do Reino Unido (*Her Majesty's Revenue and Customs, Child Benefit Office*) e, se possível, as certidões de nascimento dos filhos devem constar em anexo. Os formulários de pedido podem ser obtidos junto do serviço de prestações familiares do serviço de fiscalidade e alfândegas do Reino Unido e da linha de apoio relativa às prestações familiares.

Os pedidos de crédito de imposto por filhos a cargo devem ser endereçados ao serviço de crédito de imposto por filhos a cargo do Serviço de Fiscalidade e Alfândegas do Reino Unido (*Her Majesty's Revenue and Customs, Tax Credits Office*). Os formulários de pedido podem ser obtidos junto da linha de apoio relativa ao crédito de imposto.

## Capítulo X: Desemprego

### Aquisição do direito a prestações por desemprego

#### Prestação de candidato a emprego

Para receber uma prestação contributiva de candidato a emprego, deve preencher duas condições relativas às quotizações para o seguro nacional.

- Em primeiro lugar, deve ter pago quotizações de categoria 1 de um montante igual a 26 vezes o limite mínimo de rendimentos num dos dois anos fiscais relevantes em que se baseia o seu pedido. Os créditos não são tidos em conta para efeitos desta condição.
- Em segundo lugar, deve ter pago ou terem-lhe sido creditadas quotizações de categoria 1 correspondentes a, pelo menos, 50 vezes o limite mínimo de rendimentos nos dois anos fiscais relevantes em que se baseia o seu pedido. Os créditos são tidos em conta para efeitos desta condição.

Apenas as quotizações pagas por trabalhadores por conta de outrem conferem direito a estas prestações. As quotizações pagas por trabalhadores independentes não são tidas em conta.

É necessário que esteja apto para o trabalho e disponível. Deve igualmente preencher uma convenção de candidato a emprego (*Jobseeker's Agreement*), determinando as iniciativas a empreender para procurar emprego. Para continuar a receber as prestações, deverá assistir a sessões de auxílio à procura de emprego, geralmente, duas vezes por mês. Após 13 semanas, tem lugar uma entrevista de acompanhamento mais prolongada.

A prestação contributiva de candidato a emprego é uma prestação pessoal – não são pagos suplementos por um cônjuge ou um filho a cargo. É paga independentemente do capital e da maior parte do rendimento, embora possa ser reduzida em função de remunerações de uma atividade a tempo parcial. O pagamento pode igualmente ser afetado se receber uma pensão profissional ou pessoal.

#### Cobertura

A prestação contributiva de candidato a emprego é paga durante 182 semanas, no máximo, aos desempregados, aptos para o trabalho, disponíveis e inscritos na qualidade de candidatos a emprego. A prestação de candidato a emprego é paga, regra geral, quinzenalmente, diretamente na sua conta bancária, conta-poupança ou conta postal.

#### Prestação contributiva de candidato a emprego

Os montantes semanais máximos são:

Idade	Montante
16 a 24 anos	56,25 libras esterlinas (70 euros)

25 ou mais anos

71,00 libras esterlinas (88 euros)

Na maioria dos casos, não são pagas prestações referentes aos primeiros três dias após a apresentação do pedido.

### **Acesso às prestações por desemprego**

Se ficar desempregado, deve pedir imediatamente o subsídio (*Jobseeker's Allowance*) à agência local do *Jobcentre Plus*, na Grã-Bretanha (*Employment Service Jobcentre*), ou na agência local dos serviços de emprego e subsídios (*Jobs and Benefits office*), na Irlanda do Norte. Pode obter os endereços destes serviços nas estações dos correios.

## **Capítulo XI: Recursos mínimos**

### **Aquisição do direito a prestações de recursos mínimos**

Existem várias prestações sujeitas a condição de recursos destinadas a apoiar financeiramente as pessoas cujos rendimentos e poupanças totais se situam abaixo de determinados limiares. Para ter direito a essas prestações, os requerentes devem possuir autorização de residência no Reino Unido e residir habitualmente no espaço geográfico que engloba o Reino Unido, a Ilha de Man, as Ilhas da Mancha e a República da Irlanda (*Common Travel Area*).

### **Cobertura**

#### **Crédito de pensão de aposentação**

O crédito de pensão de aposentação garante um nível de rendimento mínimo. A idade legal aumentará gradualmente de 60 para 65 anos entre abril de 2010 e 2018. O montante recebido depende das circunstâncias pessoais, dos rendimentos do agregado familiar e do montante das poupanças e dos investimentos.

#### **Auxílio ao rendimento**

O auxílio ao rendimento assegura um nível mínimo de assistência às pessoas com idade superior a 16 anos mas inferior à idade de reforma, com exceção das aptas a trabalhar a tempo inteiro, cujos rendimentos (incluindo as prestações da segurança social) e capital são inferiores a um nível definido na legislação.

#### **Subsídio para candidatos a emprego com base nos rendimentos**

O subsídio para candidatos a emprego com base nos rendimentos assegura um nível mínimo de assistência aos desempregados cujos rendimentos e capital são inferiores a um nível definido na legislação. Esta prestação destina-se às pessoas que esgotaram as prestações contributivas de desemprego do Reino Unido, bem como às que não têm direito a essa prestação.

#### **Subsídio de emprego e auxílio com base nos rendimentos**

Este subsídio presta um nível mínimo de assistência às pessoas atingidas por uma doença ou uma deficiência que afete a sua capacidade para o trabalho, desde que os seus rendimentos e capital sejam inferiores ao nível definido na legislação. Esta prestação pode ser atribuída aos beneficiários que não têm direito a prestações contributivas de doença ou invalidez.

#### **Prestação compensatória do imposto local**

A prestação compensatória do imposto local (*Council Tax Benefit*) é atribuída se o requerente pagar imposto local e o seu rendimento e capital (poupanças e investimentos) se situarem abaixo de determinado limiar.

#### **Subsídio de alojamento**



O subsídio de alojamento é atribuído às pessoas que necessitam de assistência financeira para pagar a totalidade ou parte da sua renda se o seu rendimento e capital (poupanças e investimentos) se situarem abaixo de determinado limiar.

### **Acesso às prestações de recursos mínimos**

Contacte uma agência local do *Jobcentre Plus* para requerer um subsídio ou para se aconselhar.

## **Capítulo XII: Cuidados de longa duração**

### **Aquisição do direito a cuidados de longa duração**

O apoio em matéria de cuidados de longa duração é prestado através de um sistema de assistência social (prestações em espécie) e do sistema de segurança social (prestações pecuniárias por invalidez de caráter não contributivo) a pessoas com determinados problemas físicos e cognitivos ou doenças associadas à velhice que necessitem dessa ajuda nos cuidados pessoais ou nas atividades do quotidiano. O apoio é financiado pelo Estado, sendo disponibilizado a pessoas que têm direito a permanecer sem quaisquer restrições no Reino Unido.

São atribuídas competências em matéria de cuidados sociais (prestações em espécie) à Escócia, ao País de Gales e à Irlanda do Norte.

### **Cobertura**

O sistema de cuidados de saúde de Inglaterra presta cuidados e apoio através de um plano sujeito a condição de recursos, aplicado a nível local pelas administrações municipais. Os cuidados sociais podem ser prestados em casa dos próprios beneficiários (através, por exemplo, de cuidados domiciliários, refeições ao domicílio e aparelhos e equipamentos especiais), em residências, em lares, em centros de dia e em hospitais. Importa notar que o sistema de assistência social não tem de cumprir as regras da UE em matéria de coordenação social.

No que respeita aos cuidados domiciliários prestados em Inglaterra, as pessoas que possuem um património (incluindo o valor da casa do agregado familiar) de valor superior a 23 250 libras esterlinas (28 966 euros) não recebem qualquer apoio do Estado e têm de pagar os cuidados que lhes são prestados. O nível e o tipo de apoio disponibilizado pelo Estado às pessoas que possuem um património de valor inferior a este limiar dependem das necessidades e dos rendimentos em questão.

Os beneficiários que não necessitam de cuidados domiciliários mas recebem cuidados ou outros serviços prestados pela administração municipal são obrigadas a pagar tarifas definidas pela administração local com base na sua situação financeira.

As prestações pecuniárias por invalidez atribuídas a pessoas que necessitam de ajuda nos cuidados pessoais não estão sujeitas a condição de recursos. As pessoas que necessitam de cuidados de longa duração e os seus prestadores de cuidados podem ter direito às seguintes prestações da segurança social:

### **Subsídio de subsistência para deficientes**

Uma pessoa que necessite de ajuda nos cuidados pessoais ou tem dificuldade em andar devido a incapacidade física ou mental e tem menos de 65 anos, pode beneficiar do subsídio de subsistência para deficientes. Esta prestação é cumulável com outras prestações sem condições de contribuição. Atualmente, estão previstas condições relacionadas com a residência e a presença no Reino Unido. O subsídio de subsistência para deficientes é pago diretamente numa conta bancária, conta-poupança ou outra, à escolha do beneficiário.

### **Subsídio de auxílio (*Attendance Allowance*)**

Se tiver 65 anos ou mais e necessitar de cuidados devido a invalidez física ou mental, pode ter direito ao subsídio por assistência de terceira pessoa. Este pode ser pago em cumulação com outras prestações. Não há condições contributivas, mas verificam-se condições relacionadas com a residência e a presença no Reino Unido.

O subsídio por assistência de terceira pessoa é pago diretamente numa conta bancária, conta-poupança ou outra, à escolha do beneficiário.

### **Subsídio por assistência (*Carer's Allowance*)**

Esta prestação é paga semanalmente a pessoas que, durante pelo menos 35 horas por semana, cuidam de uma pessoa que recebe o subsídio de subsistência para deficientes de montante intermédio ou o mais elevado de assistência para as tarefas normais da vida diária, o subsídio por assistência de terceira pessoa ou um subsídio de dependência de montante equivalente. O subsídio por assistência pode afetar o pagamento de outras prestações, está sujeito a um limite de rendimentos e não é atribuído a estudantes a tempo inteiro. Não existem condições de contribuição, mas o interessado deverá preencher condições de residência e de presença no Reino Unido.

O subsídio por assistência é pago diretamente numa conta bancária, conta-poupança ou outra, à escolha do beneficiário.

### **Acesso a cuidados de longa duração**

Para ter acesso a serviços de cuidados sociais (prestações em espécie), contacte o departamento de serviços sociais da sua Câmara Municipal e solicite uma avaliação das suas necessidades em termos de cuidados de saúde e cuidados sociais.

Para requerer prestações pecuniárias por invalidez, contacte a linha de informações sobre as prestações sociais (*Benefit Enquiry Line*) através do número de telefone 0800 88 22 00. Trata-se de um serviço telefónico gratuito e confidencial destinado às pessoas com deficiência e aos seus prestadores de cuidados.

## Anexo : Informações de contacto das instituições e endereços úteis na Internet

Pode obter junto dos serviços do *Jobcentre Plus* informações mais detalhadas sobre as condições para ter direito às prestações e sobre cada uma das prestações pecuniárias pagas no Reino Unido. Para obter os contactos dos serviços mais próximos, utilize o seguinte endereço:

[http://www.direct.gov.uk/en/Employment/Jobseekers/ContactJobcentrePlus/DG\\_186347](http://www.direct.gov.uk/en/Employment/Jobseekers/ContactJobcentrePlus/DG_186347)

Para questões de segurança social que respeitem a mais do que um país da UE, poderá procurar uma instituição de contacto no diretório de instituições gerido pela Comissão Europeia, disponível em: <http://ec.europa.eu/social-security-directory>.

Na Grã-Bretanha, os pedidos de informações relativos à incidência nas prestações e pensões dos períodos de seguro cumpridos em dois ou mais Estados-Membros devem ser dirigidos a:

Department for Work and Pensions

International Pension Centre

Tyneview Park

Newcastle upon Tyne

Reino Unido

NE98 1BA

Tel.: (44-191) 218 77 77

E-mail:

ao cuidado de: [TVP-IPC-Customer-Care@thepensionservice.gsi.gov.uk](mailto:TVP-IPC-Customer-Care@thepensionservice.gsi.gov.uk)

Pode igualmente obter informações complementares no sítio Internet do Ministério do Emprego e das Pensões: <http://www.dwp.gov.uk>

Pode obter informações sobre as prestações familiares:

na Internet: <http://www.hmrc.gov.uk>

ou

**Her Majesty's Revenue and Customs**

Child Benefit Office

PO Box1

Newcastle Upon Tyne

NE88 1AA

Reino Unido

Tel.: 0845 302 1444

Se reside fora do Reino Unido, queira telefonar para o número (44 191) 225 10 00.

Pode obter informações sobre o crédito de imposto por filhos a cargo: na Internet:

na Internet: <http://www.hmrc.gov.uk/taxcredits>

ou

**Her Majesty's Revenue and Customs**

Tax Credit Office

Preston

PR1 4AT

Reino Unido

Tel.: 0345 300 3900

Se reside fora do Reino Unido, queira telefonar para o número (44-289) 053 81 92.

Para obter mais informações sobre os serviços de saúde na Grã-Bretanha e na Irlanda do Norte e sobre a maneira de a eles ter direito, recorra às seguintes entidades:

Em Inglaterra, através do NHS Direct através do número de telefone 0845 46 47, ou visite o sítio na Internet em: <http://www.nhsdirect.nhs.uk/default.aspx>

Na Escócia, consulte o NHS 24 através do número de telefone 08454 2242425 ou do seguinte sítio Internet: <http://www.nhs24.com>

No País de Gales, consulte o NHS Direct Wales através do número de telefone 0845 4647 ou do seguinte sítio Internet: <http://www.nhsdirect.wales.nhs.uk/>

Na Irlanda do Norte, consulte a agência de serviços de saúde (*Health Services Agency*) através do número de telefone 028 90324431 ou do seguinte sítio Internet: <http://www.nidirect.gov.uk/index/information-and-services/health-and-well-being.htm>